CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.451, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a inclusão da categoria "atletas com deficiência" e sua isenção na taxa de inscrição nas corridas de rua realizadas no Município.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluída a categoria de "atletas com deficiência", nas corridas de rua realizadas pelo poder público no município de Marabá, sendo obrigatória a divulgação dessas categorias nos anúncios dos eventos.

Art. 2º Entende-se por categoria de "atletas com deficiência" as pessoas com deficiência nas seguintes modalidades:

I - cadeirante (CAD);
II - deficiente visual (DV);
III - amputado - membros inferiores (AMP);
IV - pessoa com deficiência intelectual;
V - pessoas com deficiência de membro(s) superior(es);
VI - deficiente auditivo;
VII - pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 3º É obrigatória a isenção do pagamento de taxa de inscrição às pessoas enquadradas na categoria de "atletas com deficiência".

Art. 4º Fica garantido aos participantes que usufruírem da isenção a que se refere o artigo 3º desta Lei o recebimento dos benefícios concedidos aos demais atletas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 04 de Junho de 2025.

Ilker Moraes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Atesto, para os devidos fins, que a (o) Diário Of. 3767 foi publicado (a) no quadro de avisos da Câmara Municipal de Marabá, em 10/06/2025

LEI Nº 18.450, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Institui a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos Contra Fraudes e Golpes no Âmbito do Comércio Eletrônico e na Internet no Município de Marabá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet no Município de Marabá.

Parágrafo único. A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir de 1º de primeiro de outubro de cada ano (dia internacional dos idosos) e terá duração de duas semanas.

Art. 2º A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§1º A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I - Navegação na internet; e
II - Aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.
§2º A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:
I - Evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico; e
II - Garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§ 3º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.
§ 4º As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive de radiodifusão) utilizados ou frequentados pelo público alvo.
§ 5º O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.
Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 04 de Junho de 2025.

ILKER MORAES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:
André Das Virgens Pereira
Código Identificador:98727D62

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.451, DE 04 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 18.451, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a inclusão da categoria "atletas com deficiência" e sua isenção na taxa de inscrição nas corridas de rua realizadas no Município.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluída a categoria de "atletas com deficiência", nas corridas de rua realizadas pelo poder público no município de Marabá, sendo obrigatória a divulgação dessas categorias nos anúncios dos eventos.

Art. 2º Entende-se por categoria de "atletas com deficiência" as pessoas com deficiência nas seguintes modalidades:

I - cadeirante (CAD);
II - deficiente visual (DV);
III - amputado - membros inferiores (AMP);
IV - pessoa com deficiência intelectual;
V - pessoas com deficiência de membro(s) superior(es);
VI - deficiente auditivo;
VII - pessoas com transtorno do espectro autista.
Art. 3º É obrigatória a isenção do pagamento de taxa de inscrição às pessoas enquadradas na categoria de "atletas com deficiência".
Art. 4º Fica garantido aos participantes que usufruirem da isenção a que se refere o artigo 3º desta Lei o recebimento dos benefícios concedidos aos demais atletas.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 04 de Junho de 2025.

ILKER MORAES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:
André Das Virgens Pereira
Código Identificador:11C22E7E

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.452, DE 04 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 18.452, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a afixação de cartazes informando o número telefônico dos Conselhos Tutelares nos estabelecimentos de ensino e de saúde, públicos e privados no município de Marabá.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino e de saúde, públicos e privados, no município de Marabá, deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, cartazes com o número dos Conselhos Tutelares da respectiva circunscrição.

Parágrafo único. Havendo mudança do número de telefone dos Conselhos Tutelares, os estabelecimentos de ensino mencionados no caput deste artigo deverão atualizar os cartazes.

Art. 2º Os cartazes de que trata o artigo 1º desta Lei deverão seguir os seguintes parâmetros:

I - dimensões mínimas de 21 cm por 29,7cm/A4;
II - ser legível, com caracteres compatíveis;
III - ser fixada em locais de fácil visualização ao público em geral.
Parágrafo único. A confecção do cartaz pode ser feita em folha de papel A4 ou em qualquer outro tipo de material desde que não seja inferior ao mencionado no caput deste artigo.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 04 de Junho de 2025.

ILKER MORAES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:
André Das Virgens Pereira
Código Identificador:A0FCE025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.453, DE 04 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 18.453, DE 04 DE JUNHO DE 2025